

**LEI Nº 4.795/2023**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar Cessão de Uso de Bem Imóvel Público à Faculdade ITPAC Bragança, mantida pela ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA, para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS) AMBULATÓRIO ESCOLA AFYA BRAGANÇA/PA, e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará APROVOU e eu, **Prefeito do Município de Bragança**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o Uso de Bem Imóvel Público à **Faculdade ITPAC Bragança**, mantida pela **ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 10.261.569/0001-64, para a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS) AMBULATÓRIO ESCOLA AFYA BRAGANÇA/PA**, o uso do bem imóvel a seguir descrito: O imóvel é uma área parte integrante de terras com a superfície de 4.657,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados), situado na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 01, quadra/lotê 235/440, Bairro: Vila Sinhá, na cidade de Bragança/PA.

**Art. 2º.** A cessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo de cessão de uso do imóvel pelo prazo de 20 (vinte anos) anos e se dará de forma gratuita.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**Art. 3º.** Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art. 4º.** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** A formalização do feito, se fará por termo de cessão de uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

• Construção do Centro Integrado de Saúde – PREVISÃO INICIAR AS OBRAS EM 2024;

• Considerações Diferencial: implantar equipamento público que irá garantir a transformação no atendimento especializado em todo o Município de Bragança e região.

• Infraestrutura, equipamentos e gestão é de responsabilidade da AFYA Bragança;

• O serviço será via regulação / termo de convênio com a prefeitura/SUS.

• Para viabilizar o projeto haverá antecipação da contrapartida MM;

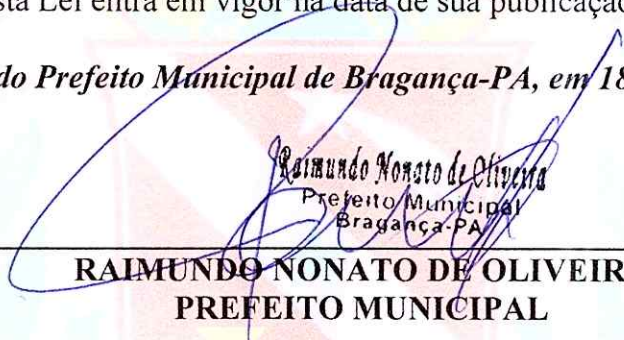
• Contribuirá para melhorar à transferência de recursos do FNS. Quanto maior o percentual de pessoas atendidas no município maior o valor do repasse anual.

**Art. 6º.** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou não utilizar para a sua finalidade.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o funcionamento da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 18 de dezembro de 2023.*



Raimundo Nonato de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Bragança-PA

---

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**